Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 21.0007**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** para o desenvolvimento e a elaboração de **"projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia e demais documentos, contendo (1) projeto de instalações elétricas; (2) projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; (3) projetos de telemática, sendo cabeamento estruturado, telefônico e lógica; (4) projeto de instalações hidráulicas; (5) projeto de esgotamento sanitário; (6) projeto de drenagem de águas pluviais; (7) projeto de climatização; (8) projeto de exaustão; (9) projeto de gás; (10) projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico; (11) plano de gerenciamento de resíduos na construção civil; (12) compatibilização;** e **(13) orçamento analítico e sintético e cronograma físico e financeiro da obra"**; tudo para a execução das obras e serviços de reforma da Unidade do SESC Siqueira Campos, localizada na rua Bahia, nº 1059, Siqueira Campos, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2021, às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 036/2021, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 21.0007.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, apesar de notificadas, nenhuma licitante compareceu a presente sessão. Além disso, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente no tocante aos itens/serviços discriminados nas alíneas "b" e "c" do item 8.2 do Instrumento Convocatório. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope e após análise detalhada, **decide** a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Mindêlo Construções e Incorporações Ltda. – EPP (CNPJ nº 14.977.470/0001-14),** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Para as licitantes ausentes, o prazo de eventual recurso é de **05 (cinco) dias úteis,** que fluirá a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos, **às 15h20,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Igor Souza Menezes
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro